



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:806

Araporã – MG 17 de Fevereiro de 2021.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N°58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ **AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021** **Processo Licitatório n° 023/2021**

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n° 3.805/2020, torna público aos interessados que, aos 02 de MARÇO de 2021, às 08h, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 014/2021**, tipo "Menor preço por item", para **REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO EM LAVANDERIA INDUSTRIAL**, destinados a manutenção de diversas secretarias pertencentes ao Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais regras do Edital e seus anexos.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licita@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 17 de fevereiro de 2021.

MARIA LUCIANE VITAL
Pregoeira oficial

Setor de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Tele: (34) 3284-9516 - licita@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N°58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

AVISO – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 3.724/2020, torna público que fará realizar, às 08 horas do dia de 10 de MARÇO de 2021, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 58, Centro, sessão pública do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços n° 003/2021, do tipo menor valor global, para a contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**, localizado na Rua José Inácio Ferreira, n° 58, Centro em Araporã, com VISITA AO LOCAL DA OBRA nos termos do item 10 deste edital, talo em acordo com, Lei Federal n° 8.666, atualizada pela Lei n° 8.883 de 06/06/94, e Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal n. 3798/2020 e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

Edital: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 17 de fevereiro de 2021.

Cassia Faria Borges
Presidente da CPL.

Setor de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Tele: (34) 3284-9516 - licita@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N°58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG **PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2021 - REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de CARNE, PEIXES, FRANGO, EMBUTIDOS E QUEIJOS, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira Oficial, neste mesmo autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4°, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n° 065/2021**, objetivando, **REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de CARNE, PEIXES, FRANGO, EMBUTIDOS E QUEIJOS**, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) dos Rens abaixo relacionados:

- **LANCASTER GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, (CNPJ: 07.596.955/0001-00), já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** no item 02.04.06 e 17, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA** de R\$316.388,100 (Trezentos e Dezentos e Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

- **MARINA ALVES CHAVES**(CNPJ: 17.135.824/0003-38), já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** no item 03.07.12, 13 e 18, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA** de R\$120.756,250 (Cento e Vinte e Oito mil e Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

- **CONTATO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, (CNPJ: 31.417.995/0001-14), já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** no item 01.08 e 09, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA** de R\$80.262,000 (Oitenta mil e Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte Centavos), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

- **FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI**, (CNPJ: 34.275.765/0001-27), já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** no item 05.10.11,13,14 e 16, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA** de R\$167.793,000 (Cento e Sessenta e Sete mil e Setecentos e Noventa e Três Reais), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de **VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS** de **R\$693.199,650** (Seiscentos e Noventa e Três mil e Cento e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 17 de fevereiro de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
CELSONOMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N°58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 666/2021

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 614/2021 - REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de PAPEL TIPO A4, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira Oficial, neste mesmo autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4°, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n° 666/2021**, objetivando, **REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de PAPEL TIPO A4**, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) dos Rens abaixo relacionados:

- **SUPER PAPELARIA APOLO LTDA** regularmente inscrita no CNPJ sob n. 18.343.089/0001-54, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** nos itens 01.02 e 03 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA** de R\$ 75.685,90 (Setenta e Cinco mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa Centavos) nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 75.685,90** (Setenta e Cinco mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 17 de fevereiro de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
CELSONOMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:806

Araporã – MG 17 de Fevereiro de 2021.



DECRETO 3944/2021

"ALTERA O DECRETO 3935, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE RATIFICA A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ (MG) DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA RATIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º - Fica ratificada a emergência em saúde pública no Município de Araporã (MG) enquanto perdurar a pandemia, conforme declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos estabelecidos pela União Federal e pelo Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS À POPULAÇÃO

Art. 2º - Fica obrigatória a utilização de máscaras em todo o Município de Araporã (MG) em ambientes públicos e privados.

§1º - A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica inclusive ao interior de estabelecimentos privados e às áreas comuns de condomínios residenciais.

§2º - O uso de máscaras domésticas não substitui, em hipótese alguma, as demais medidas de prevenção, tais como: distanciamento social, higienização e lavagem das mãos.

Art. 3º - A toda população, é obrigatória a manutenção do distanciamento social, sendo proibidas aglomerações em locais públicos e privados.

Art. 4º - Recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas fiquem restritos ao domicílio e que utilizem sua rede de apoio para realizar as atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios.

1



CAPÍTULO III DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ÀS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 5º - Sem prejuízo das medidas de prevenção instituídas neste decreto, aplicar-se-ão, aos estabelecimentos privados e às atividades em geral as restrições de funcionamento específicas, em conformidade com deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

§1º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e das demais atividades está restrito aos seguintes horários:

I - De segunda a sexta-feira: das 06:00 às 20:00;

II - Sábado: das 06:00 às 18:00;

III - Domingo: vedado funcionamento de qualquer estabelecimento ou atividade.

§2º - A restrição de horário prevista no parágrafo anterior se estende a todas as atividades, inclusive desportivas e religiosas, em espaços públicos e privados.

§3º - Durante horário de suspensão de funcionamento, os estabelecimentos e atividades poderão funcionar mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), estando vedada a retirada no local ou uso de mesas, cadeiras e consumo no local.

§4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão respeitar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas que poderão ser ocupadas por, no máximo, 04 (quatro) pessoas, vedada a junção.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos e todas as atividades em funcionamento deverão respeitar as seguintes exigências:

I - fornecimento de máscaras para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

II - exigência de uso de máscaras por clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrem às dependências do estabelecimento;

III - disponibilização de álcool em volume de 70%, na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente, para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrem às dependências do estabelecimento;

IV - exigência de que todos que adentrem o estabelecimento higienizem suas mãos com álcool em volume de 70%;

2



V - disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em volume de 70%, toallas descartáveis de papelão reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

VI - higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos etc.), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

VII - higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias etc., preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento) ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

VIII - limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área interna do local;

IX - em caso de formação de fila, o estabelecimento é inteiramente responsável por sua organização, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como pela exigência de utilização de máscara por todos;

X - manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação de ar;

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão recusar atendimento aos clientes que se negarem a cumprir as medidas de prevenção previstas no presente decreto.

Art. 7º - Deverão ser imediatamente afastados os funcionários que apresentarem sintomas que indiquem contaminação pelo COVID-19, tais como febre, tosse seca, coriza, dor no corpo, dor de garganta, dentre outros, e orientados a ficarem em casa e contatarem o serviço municipal de saúde para o devido atendimento.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A fim de garantir o cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto, os departamentos de fiscalização do Município de Araporã trabalharão em frente conjunta para garantir o cumprimento deste Decreto e para evitar a aglomeração de pessoas, podendo constatar eventual violação ao artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, seguindo a diretrizes traçadas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, promoverá o retorno gradual das aulas na rede pública municipal de ensino.

3



CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 10 - O descumprimento das medidas impostas à população, aos estabelecimentos privados e às atividades em geral implicará aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao responsável pela organização do evento e/ou atividade.

Parágrafo único. Não sendo identificado, no ato da fiscalização, o responsável pela organização, poderá ser autuado o proprietário do imóvel ou, não sendo possível, a pessoa identificada pelo fiscal.

Art. 11 - O descumprimento dos horários de funcionamento estabelecido neste decreto, além da multa prevista no artigo anterior, implicará o embargo de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) dias.

§1º - Em caso de reincidência, o valor da multa e o prazo de embargo serão dobrados, e, se houver terceira situação, o estabelecimento e/ou atividade poderá ter seu funcionamento suspenso enquanto perdurar a situação de emergência.

§2º - No cumprimento da medida de embargo, o estabelecimento fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno e comércio eletrônico, além das entregas por meio de delivery.

§3º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais que poderão reduzir prazo de suspensão de atividade ou valor da multa mediante estipulação de novas condições, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§4º - É proibido tomar compromisso de ajustamento de conduta de interessados reincidentes na violação deste decreto.

Art. 12 - Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em inquérito e eventual providência na esfera criminal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Poder Público Municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e infectados, podendo, a depender da situação ou da evolução dos casos, adotar novas medidas de restrição ou flexibilização.

Art. 14 - Para auxiliar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), deverá ser massificada a conscientização das formas de prevenção por diversos meios de comunicação.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:806

Araporã – MG 17 de Fevereiro de 2021.



Art. 15. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Araporã.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, e vigorará pelo prazo de 07 (sete) dias.

Parágrafo único. O disposto no art. 9º deste Decreto retroagirá à 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREÇO PRESENCIAL N.º 016/2021
Processo Licitatório n.º 027/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPORã/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.805/2020, torna público aos interessados que, aos 02 de MARÇO de 2021, às 13h, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREÇO PRESENCIAL n.º 016/2021, tipo "Menor preço por item", REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de GASES MEDICINAIS para atender as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II, tudo em acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais disposições do Edital.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 às 11h e das 12h30 às 17h00, pelo site oficial do município (www.araporã.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@araporã.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 17 de fevereiro de 2021.

MARIA LUCIANE VITAL
Pregoeira oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã
AVISO DE EDITAL DE PREÇO PRESENCIAL N.º 015/2021
Processo Licitatório n.º 026/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPORã/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.805/2020, torna público aos interessados que, aos 02 de MARÇO de 2021, às 13h, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREÇO PRESENCIAL n.º 015/2021, tipo "Menor preço por item", REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de MEDICAMENTO para atendimento de Sentença Judicial ao Processo n.º 3000738-48.2019.8.13.0696, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã/MG, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais regras do Edital e seu anexo.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 às 11h e das 12h30 às 17h00, pelo site oficial do município (www.araporã.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@araporã.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 17 de fevereiro de 2021.

MARIA LUCIANE VITAL
Pregoeira oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021

"Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de ginecologista e obstetrícia para consultas nos PSFs do Município de Araporã, em caráter de urgência para o período de 2 (dois) meses."

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARAPORã/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Decreto Municipal nº 3.219 de 11 de outubro de 2017 e;

Considerando que os trâmites e prazos legais para realização de processo licitatório com objetivo de contratar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de ginecologista e obstetrícia para consultas nos PSFs, demanda um prazo mais longo para sua realização;

Considerando a necessidade emergencial e urgente da regularização da demanda de atendimentos e procedimentos médicos que dependem do profissional da área de ginecologia e obstetrícia;

Considerando que a contratação direta de pessoa física ou jurídica especializada atende a emergência e conveniência administrativas, bem como o interesse público envolvido;

Considerando que a empresa MICHELLE SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME, regularmente inscrita no CNPJ: 22.095.695/0001-75, com sede na Rua João Batista dos Anjos, n.º 105, Centro, na cidade de Araporã/MG, possui habilitação e qualificação para a prestação de serviços especializados de ginecologista e obstetrícia, bem como apresentou proposta de preço e compatível com os praticados no mercado;

Considerando que a situação emergencial se enquadra no disposto no art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando finalmente que, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da Comissão Permanente de Licitações, apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE

I - DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:806

Araporã – MG 17 de Fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação da empresa MICHELLE SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME, regularmente inscrita no CNPJ: 22.095.695/0001-75, com sede na Rua João Batista dos Anjos, n. 105, Centro, na cidade de Araporã/MG, num valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a contratação emergencial dos serviços de Controle de acesso, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, correndo à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARAPORÃ/MG, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)

CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde de Araporã/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br